

NOTA INFORMATIVA

Regulamento n.º 1000/2025, de 18 de agosto - texto relativo à comunicação de Ajustes Diretos Simplificados

Foi publicado, no passado dia 18 de agosto, o Regulamento n.º 1000/2025 que estabelece as regras de transmissão de dados referentes aos ajustes diretos simplificados, de forma agregada, por entidade até ao final do ano civil a que digam respeito, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, e entra em vigor no dia 1 de outubro de 2025.

Este regulamento tem como norma habilitante o n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, diploma que procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE para efeitos do disposto no CCP.

Ao contrário do que tem sido divulgado por algumas entidades, as normas do regulamento não vêm criar a obrigação de reporte dos ajustes diretos simplificados (efetuados ao abrigo do CCP), ao Portal Base.

Assim, cabe, nesta sede, esclarecer que de acordo com o n.º 3 do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Ajuste Direto Simplificado está “(...) dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º.”, para efeitos de eficácia do contrato.

Ou seja, o legislador dispensa a obrigatoriedade da publicitação dos ajustes diretos simplificados no Portal BASE para efeitos de eficácia dos contratos celebrados ao abrigo deste procedimento.

Uma vez que o Portal BASE é uma ferramenta de garante da transparência dos contratos e gastos públicos, nos termos do artigo 5.º da referida portaria, o Portal

Base faz a recolha de informação de todos os contratos públicos, incluindo os ajustes diretos simplificados e, sendo o ajuste direto simplificado um procedimento em que estão em causa utilização de dinheiros públicos, devem os mesmos ser publicitados no Portal.

Esta recolha, como mencionado no artigo 5.º da Portaria mencionada é ainda efetuada para efeitos “(...) *de recolha e tratamento de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração de relatórios estatísticos a remeter anualmente à Comissão Europeia*”, ou seja, para dar cumprimento ao disposto no artigo 472.º do CCP e exigido pelas Diretivas Comunitárias (Diretiva n.º 2014/23/EU, 2014/24/EU, 2014/25/EU, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014), e não como requisito de eficácia do contrato. Aliás, como consta do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento.

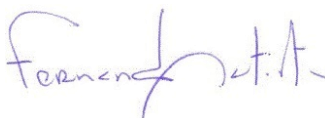
Neste sentido, o Regulamento não vem estabelecer a obrigatoriedade de publicitação no Portal BASE dos ajustes diretos simplificados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. A estes aplica-se o previsto no artigo 128.º. O mesmo não se passa com os ajustes diretos simplificados efetuados ao abrigo da Lei n.º 30/2021, para os quais a publicitação no Portal BASE é obrigatória, sendo condição de eficácia dos respetivos contratos, nos termos do n.º 7 do artigo 19.º da referida Lei, conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 5.º, ambos do Regulamento.

O Regulamento apenas vem regular a forma de transmissão dos ajustes diretos simplificados de forma agregada, quer os efetuados ao abrigo do artigo 128.º do CCP, quer os ao abrigo da Lei n.º 30/2021, permitindo às entidades a comunicação dos mesmos de uma única vez, ou de forma faseada, no ano civil a que digam respeito, e não contrato a contrato, facilitando a comunicação dos mesmos ao Portal BASE, diminuindo assim, os seus encargos administrativos.

A escolha da forma como as entidades vêm comunicar os ajustes diretos simplificados é livre, desde que sejam numa das formas permitidas pelo Regulamento.

Quanto aos prazos de comunicação, o Regulamento estabelece, no seu artigo 5.º (n.ºs 1 e 2) que os contratos ao abrigo de ajustes diretos simplificados: a) previstos no artigo 128.º do CCP, devem ser comunicados até ao final do ano civil em que forem celebrados ou, no último ano civil de execução dos mesmos (considerando a data do último pagamento), quando se trate de contratos com prazo de execução superior a um ano; b) ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, devem ser comunicados ao Portal até 20 dias úteis após a data do fecho do contrato, entendida como a data do pagamento da última fatura aceite pelo contraente público ou a data da execução material do contrato nas situações de adiantamentos integrais de preço.

03/10/2025



Fernando Batista
Presidente do Conselho Diretivo do
IMPIC,IP